



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**

6^ª REUNIÃO 4.^º PERÍODO
EM 28/10/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência a toda pessoa com deficiência, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Cupira-PE.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, **ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente o art. 152, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno deficiente prioridade na matrícula em Escola da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

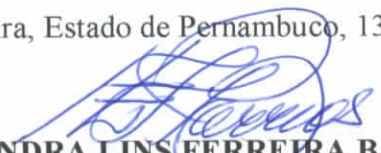
Art. 3º. O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, na ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de endereço de sua residência para fins de comprovar a proximidade com estabelecimento de ensino.

Art. 4º. A Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência do interessado no ato da matrícula.

Art. 5º. As escolas da rede pública do Município de Cupira-PE deverão garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de todos os alunos com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, 13 de outubro de 2021.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Vereadora-Autora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, inicialmente, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que inclui o serviço de educação prestado pelo Ente. Ademais, os Municípios podem estabelecer normas complementares à legislação federal e estadual em matéria de educação, desde que respeitados os limites.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não sendo possível, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cita-se o julgamento da **ADI 2.672**.

O art. 27 da Lei Nº 13.146/2015 preceitua que: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

A prioridade na oferta de vagas para pessoas com deficiência garante mais conforto e comodidade para o aluno e toda sua família. O Município possui a obrigação de assegurar e garantir, em condições de igualdade, objetivando a inclusão social e cidadania.

Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público e social.


ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Vereadora-Autora